

CORREIO PAULISTA, 27 de março de 1949 - Nº 1936

Lei n.º 65

de 23 de março de 1949

Declara de utilidade pública varias áreas de terreno urbano, para serem expropriadas.

O Prefeito Municipal de Guaratinguetá, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º—Ficam declarados de

utilidade pública, para o fim de serem expropriadas, amigavel ou judicialmente, as áreas do território urbano adiante caracterizadas, num total de mil quinhentos e noventa e três metros quadrados (1.593 mq.) mais ou menos, na forma da planta anexa e que fica fazendo parte integrante desta lei, a saber:

I=predio de propriedade de dona Izabel Rodrigues Alves ou quem de direito, à rua Dr. Martiniano, n. 159, inclusive edificação, situado entre o edifício do Clube Literário e Recreativo Guaratinguetense e o prédio seguinte, limitado aos fundos com as áreas adiante mencionadas nos incisos IV, V e VI, medindo trezentos e setenta e cinco metros quadrados (375 mq.) mais ou menos;

II=predio de propriedade de D. Maria Rodrigues Alves ou quem de direito, com 442 metros quadrados mais ou menos, inclusive edificação, sito à rua Dr. Martiniano, n. 177, confinado pelos prédios mencionados nos incisos I, III e IV;

III=predio de propriedade de D. Zaira Rodrigues Alves ou quem de direito, com 300 metros quadrados mais ou menos, inclusive edificação, sito à rua Dr. Martiniano, n. 185, esquina da rua João Galvão, confinado pelo predio e área mencionados nos incisos II e IV;

IV=terreno triangular de propriedade de D. Francisco da Paula Rodrigues Alves Filho ou quem de direito, com 254 metros quadrados mais ou menos, à rua João Galvão, confinado entre os prédios mencionados nos incisos I, II, III e IV e o predio da Companhia Telefônica Brasileira da mesma rua;

V=terreno irregular de propriedade da Co. Telefônica Brasileira ou quem de direito, com 44 metros quadrados mais ou menos, confinado entre as áreas mencionadas nos incisos IV e VII, assim como entre o edifício do Clube Literário e Recreativo Guaratinguetense e o predio

53 metros quadrados mais ou menos, confinada de 2 lados entre as áreas mencionadas nos incisos IV e V;

VII=parte irregular dos fundos do predio de João Molica ou quem de direito, com frente para a praça Conselheiro Rodrigues Alves, n. 193 com 249 metros quadrados mais ou menos, confinando de um lado com a área do mesmo proprietário e com a área mencionada no inciso V; aos fundos com o edifício do Clube Literário e Recreativo Guaratinguetense e do outro lado com quem de direito.

§ Único—A área total à expropriar nos termos deste artigo será utilizada com edificação destinada a serviço de hotel, outras dependências e obras de interesse público, em harmonia com as aspirações locais.

Artigo 2º—Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as expropriações ora previstas e mandar elaborar o projeto de edificação, submetendo-o ao Poder Legislativo, para ulteriores providências.

Artigo 3º—São declaradas de urgência as presentes expropriações.

Artigo 4º—Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei será aberto, oportunamente, o crédito necessário.

Artigo 5º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Guaratinguetá, 23 de março de 1949.

André Broca Filho-Prefeito Municipal

Publicado na Prefeitura em 23 de março de 1949.

BRENO VIANA
Diretor de Contabilidade e Expediente

Processo nº. 36-A